

RESOLUÇÃO CEPE Nº 053/2012

Ementa: Aprova o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Pernambuco – UPE

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 01 de outubro de 2012.

RESOLVE,

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 1º. O sistema de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE abrange os Programas de Pós-Graduação que oferecem cursos de Mestrado (acadêmico ou profissional) e/ou de Doutorado.

Art. 2º. O objetivo dos Programas de Pós-Graduação é a formação de docentes e pesquisadores com amplo domínio em seu campo de investigação e capacidade de promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico, tecnológico, filosófico, artístico e cultural.

§ 1º - O termo Programa de Pós-Graduação indica um conjunto de cursos *Stricto sensu*, relacionados a uma área de conhecimento. Este termo se aplica mesmo a um curso isolado.

§ 2º - O termo Curso designa um Mestrado ou um Doutorado.

§ 3º - O Curso de Mestrado Profissional objetiva, especificamente, a capacitação técnico-profissional em área definida.

§ 4º - O Curso de Mestrado Acadêmico objetiva, especificamente, promover o desenvolvimento de competências para a pesquisa científica e tecnológica, contribuindo para a formação de pesquisadores;

§ 5º - O Curso de Doutorado objetiva, especificamente, a formação de pesquisadores autônomos capazes de intervir para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 3º. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor, o pós-graduando deverá realizar, no mínimo, dois tipos de atividades: cursar disciplinas recomendadas pelo programa e elaborar uma dissertação ou tese. Além disso, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. Cada programa estabelecerá a duração máxima dos seus cursos de Mestrado e de Doutorado, observando os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para a respectiva área de conhecimento.
- II. O curso de Mestrado terá duração mínima de doze meses e o curso de Doutorado terá duração mínima de vinte e quatro meses considerando a data de matrícula no curso.
- III. Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação máxima de seis meses para o curso de mestrado e de doze meses para o curso de doutorado, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa e devidamente solicitada e justificada pelo orientador, considerando a data de matrícula no curso.



CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. As atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* de cada Unidade serão acompanhadas pela Coordenação do Programa, pelo seu Colegiado próprio, pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade de Educação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 5º. O regimento interno de cada Programa de Pós-Graduação deverá prever a forma de composição do Colegiado.

Art. 6º. O Coordenador e o Vice Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação deverão ser eleitos pelos membros do Colegiado, obedecendo ao disposto no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS

Art. 7º. Cabe exclusivamente às Unidades de Educação através de seus Conselhos de Gestão Acadêmica, propor a implantação de cursos de pós-graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo único - A proposta de implantação será submetida à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da UPE e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 8º. A proposta de implantação de novos cursos deverá ser acompanhada de projeto abrangendo todas as informações e documentos exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para análise de propostas de cursos de Mestrado e Doutorado, inclusive o regimento interno do Programa.

Parágrafo único - Os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes deverão ser estabelecidos pelo Programa, observando-se os critérios de formação e produção científica e tecnológica exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e o plano de desenvolvimento e expansão do próprio Programa.

Art. 9º. A proposição de alteração no regimento interno deve ser efetuada pelo Colegiado do Programa, homologada pelo Conselho de Gestão Acadêmica e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 10. Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa coordenar o processo de avaliação anual das atividades, incluindo medidas que visem ao aprimoramento dos Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS DOCENTES

Art. 11. É responsabilidade dos docentes credenciados nos Programas de Pós-Graduação da UPE fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

§ 1º - O docente credenciado por Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UPE deverá atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao final de cada semestre.

§ 2º - Dos docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma Lattes na forma do parágrafo § 1º serão cancelados os benefícios concedidos pela UPE para os membros dos programas de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 12. Os docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação e de seus discentes com os programas de pós-graduação da UPE.



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Secretaria dos Colegiados

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro - Recife-PE
CEP - 50100-010 - FONE: (81) 3183.3700 - FAX: (81) 3183.3758
Site: www.upe.br - CNPJ: 11.022.597/0001-91

Parágrafo único - Aplicam-se a esse artigo as normas dos parágrafos do artigo anterior.
CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 13. Há três categorias de alunos de pós-graduação na UPE: regulares, especiais e visitantes.

§ 1º - Consideram-se alunos regulares aqueles aceitos, por meio de processo seletivo, em curso de mestrado ou de doutorado oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Consideram-se alunos especiais àqueles que, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, estão matriculados somente em disciplinas isoladas e, portanto, não estão vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Consideram-se alunos visitantes os de outros programas *Stricto sensu* que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão em programa da UPE.

Art. 14. Somente poderão ser acatadas solicitações de matrícula, como aluno regular, de requerente portador de diploma (ou documento equivalente) de curso de graduação.

Art. 15. Compete ao Colegiado do Programa estabelecer os critérios de admissão dos alunos.

Art. 16. Compete ao Coordenador do Programa publicar e divulgar o edital com o processo seletivo para admissão de alunos regulares, com anuência do diretor da unidade de Educação.

Art. 17. Os alunos regulares serão orientados em suas atividades por um docente credenciado e indicado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Por solicitação do orientador e com anuência do Colegiado do Programa, o orientador poderá contar com a colaboração de Co-Orientadores.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador e por co-orientador, será o recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 3º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à coordenação do Programa, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo o orientador proposto ser devidamente credenciado no Programa, e a nova escolha ser aprovada pelo colegiado, tendo sido ouvidos o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

Art. 18. É permitido o ingresso de mestrando, regularmente matriculado na instituição, no doutorado sem a defesa da dissertação, após exame de qualificação com justificativa circunstanciada do orientador, e homologação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 19. As disciplinas das áreas de conhecimento de que trata o artigo terceiro poderão ser ministradas por meio de aulas teóricas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e/ou outras atividades didáticas.

Art. 20. Às atividades dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* serão atribuídas unidades de crédito, equivalentes cada uma a 15 horas, em número estabelecido pelo Colegiado do Programa, respeitadas as normas editadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º - O Colegiado do Programa estabelecerá as normas sobre a obtenção dos créditos mínimos exigidos para cada curso, inclusive sobre as notas e conceitos a serem atribuídos, respeitadas as determinações da CAPES.



Art. 21. A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

Art. 22. A transferência de alunos de outros programas será permitida de acordo com critérios estabelecidos no regimento dos programas de cada Unidade de Educação.

Art. 23. O aluno será desligado do curso de Pós-Graduação nos seguintes casos:

- I. Por reprovação em mais de 01 (uma) disciplina ou mais de 01 (uma) vez na mesma disciplina;
- II. Se exceder os prazos máximos para qualificação do seu projeto ou para defesa da dissertação ou tese, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, salvo nos casos previstos por lei;
- III. Se for reprovado duas vezes pela banca de qualificação;
- IV. Se não efetuar matrícula no período previsto;
- V. Se ultrapassar o prazo referente ao artigo 3º item I desta resolução;

Art. 24. Elaborada a dissertação ou a tese e cumpridas as demais exigências estabelecidas no regimento interno do Programa, o aluno deverá defendê-la em sessão pública perante uma comissão examinadora composta por três Membros, no caso de Mestrado, e, cinco membros, no caso de Doutorado.

§ 1º - A indicação dos membros que deverão integrar a comissão examinadora é atribuição do Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno;

§ 2º - No caso do Mestrado, pelo menos um dos membros da comissão examinadora deverá ser externo ao programa.

§ 3º - No caso do Doutorado, pelo menos, dois dos membros da comissão examinadora deverão ser externos ao programa.

§ 4º - Nos programas em que o Regimento Interno admita a participação do orientador na comissão examinadora, os co-orientadores não poderão participar desta, devendo os seus nomes serem registrados nos exemplares da dissertação ou tese e na ata da defesa, com expedição de certificado.

§ 5º - Conforme decisão da maioria dos membros da comissão examinadora, o resultado do julgamento da defesa será expresso como: I. Aprovado; II. Reprovado

Art. 25. Antes da defesa da dissertação ou tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Totalizar os créditos exigidos no Regimento Interno do Programa para integralização do curso;
- II. Ser aprovado pela banca de qualificação do projeto ou pela pré-banca, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno do curso.

CAPÍTULO VII – DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 26. A dissertação ou tese deverá ter um dos seguintes formatos:

- I. Tradicional, abrangendo, obrigatoriamente, em seus elementos textuais os capítulos de introdução, objetivos, revisão de literatura, procedimentos metodológicos, resultados, discussão, conclusões e referências pertinentes a todas as seções incluídas como parte dos elementos textuais, excetuando-se aquelas referenciadas e, portanto, contidas nos artigos;
- II. De artigo, contendo como parte dos elementos textuais, artigos prontos para submissão à publicação ou publicados. Os elementos textuais serão determinados por cada Programa.
- III. Os previstos para os mestrados profissionais pelo parágrafo 3º do artigo 7º da Portaria Normativa nº 17, de 28 de dezembro de 2009, do Ministro da Educação.



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Secretaria dos Colegiados
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro - Recife-PE

Parágrafo único - A dissertação ou tese deverá conter obrigatoriamente resumo para imprensa (*press release*).

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Cada aluno terá um registro atualizado do qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos integralizados, assim como, todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro acadêmico do aluno, prêmios, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras menções constantes do Estatuto e Regimento Geral da UPE.

Art. 28. Até 30 de novembro de cada ano, os programas *Stricto sensu* da UPE encaminharão à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa dessa Universidade relatório sobre os processos de credenciamento e reconhecimento de docentes, ocorridos desde dezembro do ano anterior, com as respectivas justificativas.

Art. 29. Casos omissos serão decididos pela Câmara de Pós- Graduação e Pesquisa e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 30. Os cursos de pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade terão um prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da data de vigência desta Resolução, para adequar os seus Regimentos a esta Resolução e submetê-los à homologação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 33/2008.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 01 de outubro de 2012.

Prof. Carlos Fernando de Araújo Calado
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Secretaria dos Colegiados

